



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A - GOIASGÁS
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202100047002114** que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – Goiasgás, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas**, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:

- a) Divergências entre os valores registrados na contabilidade demonstrados no Balanço Patrimonial, nas contas do Imobilizado e Intangível, com os valores constantes na Relação de Patrimônio apresentada pela Comissão Inventariante.
- I. **Dar quitação** aos responsáveis, Sr. Rene Pompeo de Pina e Sr. Marcelo Alves de Sousa;
 - II. **Dar ciência** à Agência Goiana de Gás Canalizado - Goiasgás sobre as divergências entre os valores registrados na contabilidade demonstrados no Balanço Patrimonial, nas contas do Imobilizado e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Intangível, com os valores constantes na Relação de Patrimônio apresentada pela Comissão Inventariante, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes.

- III. **Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002114

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Conselheiro assinante

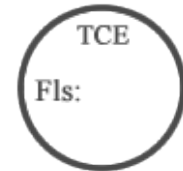


Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 28/09/2022 15:14
Função: Procurador assinante



MARCUS
VINICIUS DO
AMARAL:190
09917134

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS DO
AMARAL:1900991713
4
Dados: 2022.09.28
17:38:04 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2022.10.17 17:31:33 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital

